

LEI Nº 1194/87

ALTERA O ARTIGO 336 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 134 DE 7/8/63 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO).

Paulo Alberto Duarte, Prefeito do Município de Lages, comunico a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - É facultada a transferência da permissão ou concessão, na atividade de condutor autônomo de passageiros (táxi) para terceiros, mediante o preenchimento das exigências legais e o pagamento de uma taxa de transferência no valor de 2 (duas) UFML.

§ 1º - É facultada, até duas vezes, a permuta de permissão ou concessão, na atividade de condutor autônomo de passageiros (táxi) de um permissionário ou concessionário para outro, mediante requerimento e pagamento de uma taxa de permuta no valor de 1/2 (meia) UFML.

§ 2º - É limitado o número de permissões ou concessões (táxi) até que a frota de veículos (táxi) existente no município, tenha uma rotatividade média, no mínimo de oito mil km por mês.

§ 3º - Na criação de novas permissões ou concessões (táxi) quando atendido o § 2º deste artigo, terão preferência os profissionais taxistas não proprietários, mediante requerimento do interessado e prova de mais direito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Lages, 3 de dezembro de 1987.

PAULO ALBERTO DUARTE
Prefeito